



008001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.905, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.**Nomeia Comissão Permanente
de Abertura e Julgamento de
Licitações.**

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

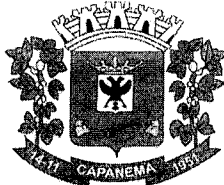
Roselia Kriger Becker Pagani
Roseli Strozak Marcon
Valdeci Alves dos Santos

Art. 2º Apresente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2018, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.568/2017

Cabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: 12/11/17
Data: 12/11/17
Edição: 12/11/17, Página: 12/17



008002

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 14

Capanema - PR, 08 de março de 2018

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Clesio Nowicki

PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO PARA OPERADORES DE MÁQUINAS E MOTORISTAS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Essa Dispensa de Licitação se faz necessária para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO PARA OPERADORES DE MÁQUINAS E MOTORISTAS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 6.500,00(Seis Mil e Quinhentos Reais)

Respeitosamente,

Clesio Nowicki

Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos

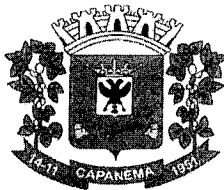
Protocolo Número: 14

Capanema - PR, 08 de março de 2018

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



004/003

Município de Capanema - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO PARA OPERADORES DE MÁQUINAS E MOTORISTAS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Clesio Nowicki

3. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

3.1. Justifica-se a presente contratação no fato de sermos um município com grande extensão de estradas rurais, as quais constantemente necessitam de manutenção. Desse modo, o curso servirá para capacitar nossos servidores as novas técnicas de manutenção das estradas rurais, além de treiná-los a otimização e eficiência na utilização de máquinas e caminhões que compõe a frota de veículos municipais.

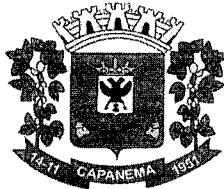
3.2. O curso com carga horária de 16 horas, sendo 08 horas de aulas práticas e 08 horas de aulas teóricas. Durante a capacitação serão abordados os seguintes temas: NR11 (Norma Regulamentadora), Operação de Máquinas, manutenção preventiva de máquinas e caminhões, condução econômica e defensiva, EIP, Avaliação Individual dos operadores e motoristas, compactação de estradas vicinais, orientação sobre valas, estradas, pontes, bueiros, galerias, terraplanagem, medidas e cotas e como preparar uma estrada vicinal.

3.3. A capacitação será nos dias 13 e 14 de março de 2018 com todos os servidores públicos lotados na Secretaria da Viação e Obras do Município de Capanema/Pr.

3.4. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

4. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	52808	CURSO COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS SENDO 8 HORAS DE AULAS PRÁTICAS E 8	1,00	UN	6.500,00	6.500,00



001004

Município de Capanema - PR

		HORAS DE AULAS TEÓRICAS. TEMAS ABORDADOS: NR11 (NORMA REGULADORA), OPERAÇÃO DE MÁQUINAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE MÁQUINAS E CAMINHÕES, CONDUÇÃO ECONÔMICA E DEFENSIVA, EPI, AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DOS OPERADORES E MOTORISTAS, COMPACTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, ORIENTAÇÃO SOBRE VALAS, ESTRADAS, PONTES, BUEIROS, GALERIAS, TERRAPLANAGEM, MEDIDAS E COTAS E COMO PREPARAR UMA ESTRADA VICINAL.			
Valor total : R\$ 6.500,00(Seis Mil e Quinhentos Reais)					

5. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A empresa vencedora deverá realizar uma CURSO COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS SENDO 8 HORAS DE AULAS PRÁTICAS E 8 HORAS DE AULAS TEÓRICAS. TEMAS ABORDADOS: NR11 (NORMA REGULADORA), OPERAÇÃO DE MÁQUINAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE MÁQUINAS E CAMINHÕES, CONDUÇÃO ECONÔMICA E DEFENSIVA, EPI, AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DOS OPERADORES E MOTORISTAS, COMPACTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, ORIENTAÇÃO SOBRE VALAS, ESTRADAS, PONTES, BUEIROS, GALERIAS, TERRAPLANAGEM, MEDIDAS E COTAS E COMO PREPARAR UMA ESTRADA VICINAL, nos dias 13 e 14/03/2018 no Pátio de Maquinas do Município de Capanema.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O Contrato terá validade de 3(Três) meses.

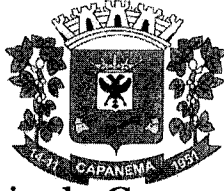
7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Otavio Fonseca Galiuzzi.

Capanema - PR, 08 de março de 2018

Clesio Nowicki

Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos



008005

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO PARA OPERADORES DE MÁQUINAS E MOTORISTAS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 6.500,00(Seis Mil e Quinhentos Reais)


Essa Dispensa de Licitação se faz necessária para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO PARA OPERADORES DE MÁQUINAS E MOTORISTAS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

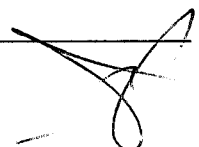
Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Turismo de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO PARA OPERADORES DE MÁQUINAS E MOTORISTAS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema, 08 de março de 2018.



Clelio Nowicki

Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos



00/006

ORÇAMENTO					
<p>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO PARA OPERADORES DE MÁQUINAS E MOTORISTAS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.</p>					
<p>MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. PRAZO DE ENTREGA: UM DIA APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL VALIDADE: 3 MESES</p>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS.	TOTAL
1	<p>52808 CURSO COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS SENDO 8 HORAS DE AULAS PRÁTICAS E 8 HORAS DE AULAS TEÓRICAS. TEMAS ABORDADOS: NR11 (NORMA REGULADORA), OPERAÇÃO DE MÁQUINAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE MÁQUINAS E CAMINHÕES, CONDUÇÃO ECONÔMICA E DEFENSIVA, EPI, AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DOS OPERADORES E MOTORISTAS, COMPACTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, ORIENTAÇÃO SOBRE VALAS, ESTRADAS, PONTES, BUEIROS, GALERIAS, TERRAPLANAGEM, MEDIDAS E COTAS E COMO PREPARAR UMA ESTRADA VICINAL.</p>	UN.	1	6.500,00	6.500,00
TOTAL					R\$ 6.500,00

DATA 08/03/2018


Luiz Alberto Letti
Dec. 6.256/2017
Sec. Municipal de Finanças



Proposta 014/2017

Chapecó, 27 de fevereiro de 2018

Senhor Prefeito

- Curso para operadores de máquinas e motoristas de caminhão no setor de transporte/obras e no setor da agricultura com uma carga horária de 16 horas; sendo 8 horas de aulas práticas e 8 horas de aulas teóricas, capacidade máxima de 50 (cinquenta) participantes.

- Avaliação individual da prática dos operadores e motoristas.


Temas abordados: NR11 (Norma Reguladora), operação de máquinas, manutenção preventiva de máquinas e caminhões, condução econômica e defensiva, EPI, avaliação individual dos operadores, compactação de estradas vicinais, orientação sobre valas, estradas, pontes, bueiros, galerias, terraplenagem, medidas e cotas e como preparar uma estrada vicinal.

Temos uma avaliação de 95% de satisfação em nossos trabalhos pelo profissionalismo e tempo de mercado.

Temos um princípio que é formar equipes motivadas e profissional para melhor servir a coisa pública.

Data do curso: 27/13 e 14 de março de 2018

Investimento: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).



Sio Andre Vanazzi

Comercial





PROPOSTA Nº 05/2018

O curso profissional de máquinas e motorista no setor de transporte e obras e na agricultura com carga horária de 16 horas, sendo 8 horas de aulas práticas e 8 horas de aulas teóricas. Todos dos setores do DMER e Secretaria de Agricultura - avaliação individual dos operadores e motoristas.

Temas abordados; NR11 (Norma Reguladora), operação de máquinas, manutenção preventiva de máquinas e caminhões, condução econômica e defensiva, EPI, avaliação individual dos operadores, compactação de estradas vicinais, orientação sobre valas, estradas, pontes, bueiros, galerias, terraplenagem, medidas e cotas e como preparar uma estrada vacinal.

VALOR GLOBAL: R\$8.000,00 (8 mil reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

Chapecó, 17 de Janeiro 2018.

Vanessa Fortes

VANESSA FORTES

SELECIONAR CNPJ: 09.595.348/0001-43

PROPOSTA DE PREÇO

Nome da Empresa: **AIRTON KERBES ME**

CNPJ: 20.612.829/0001-52;

Endereço: Anir Zauza, 136 – Centro de Nova Itaberaba/SC.

Contato/telefone: (49) 3327 0089 / 999020737 E-mail: cursivani@hotmail.com

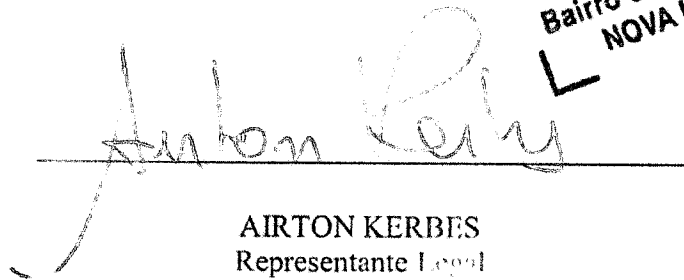
Apresentamos nossa proposta para: Contratação de empresa especializada para o curso de operadores de máquina e motorista de caminhão no setor de transporte/obras e no setor da agricultura. Avaliação individual da prática de operadores e motoristas. Temas abordados: NR11, operação de máquinas, manutenção preventiva de máquinas e caminhões, condução econômica e defensiva, EPI, avaliação individual de operadores, compactação de estradas vicinais, orientação sobre valas, estradas, pontes, bueiros, galerias, terraplenagem, medidas e cotas e como prepara uma estrada vicinal.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 dias

Nova Itaberaba, 16 de janeiro de 2018.

20.612.829/0001-52
AIRTON KERBES - ME
CURSIVA
Rua Anir Zauza, 136
Bairro Centro - CEP 89.818-000
NOVA ITABERABA - SC



AIRTON KERBES
Representante Legal
CPF: 733.719.550-87
RG: 2.856.211



4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
EXCELLENCE GESTÃO ORGANIZACIONAL LTDA ME

1 – KASSIO ANDRÉ VANAZZI, brasileiro, solteiro, -empresário, nascido em 08/12/1981 em Pinhalzinho - SC, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.787.036, emitida em 31/01/1995 pela SSP/SC, e inscrito no CPF nº 035.585.369-83, residente e domiciliado na Rua Basílio Daniel, sn, centro – Nova Itaberaba-SC – CEP 89.818-000.

2 – ATARCIZIO VANAZZI, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido em 17/05/1957 em Coronel Freitas – SC, portador da Cédula de Identidade RG nº 617.862-6, emitida em 02/05/2002 pela SSP/SC, e inscrito no CPF nº 250.762.139-72, residente e domiciliado na Rua Basílio Daniel, sn, centro – Nova Itaberaba-SC – CEP 89.818-000.

Únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **EXCELLENCE GESTÃO ORGANIZACIONAL LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na **Rua Basílio Daniel, nº 112**, centro, cidade de **Nova Itaberaba**, Estado de **SANTA CATARINA**, CEP: **89818-000**, com contrato social arquivado na JUCESC (Junta Comercial do Estado de Santa Catarina) sob n. 42203741425 por despacho em sessão de 15/03/2006 e posteriores alterações e CNPJ nº 07.891.384/0001-29.

RESOLVEM de comum acordo de alterar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - o sócio **ATARCIZIO VANAZZI**, titular de 100 (cem) quotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais), cede e transfere por venda o total de suas cotas para a nova sócia ingressante Sra. **SIDIANE CASTAGNA VANAZZI**, brasileira, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, nascida em 10/07/1983 em Chapecó - SC, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.583.395, emitida pela SSP/SC, e inscrita no CPF nº 038.481.399-28, residente e domiciliada na Rua Basílio Daniel, sn, centro – Nova Itaberaba - SC – CEP 89.818-000. O sócio cedente da ampla, geral e irrevogável quitação das quotas vendidas, para nada mais reclamar da sociedade bem do cessionário a qualquer título e a qualquer tempo.

SEGUNDA - Diante da entrada e saída dos sócios e novas subscrições acima verificadas, o capital social, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) fica assim dividido entre os sócios:

NOMES	QUOTAS	VALOR TOTAL
Kassio Andre Vanazzi	9.900	9.900,00
Sidiane Castagna Vanazzi	100	100,00


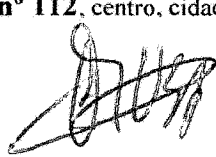

TERCEIRA - O contrato social está sendo consolidado da forma seguinte:

Cláusula 1 – NOME EMPRESARIAL

1-1- Sob o nome empresarial de **“EXCELLENCE GESTÃO ORGANIZACIONAL LTDA ME”** constituída uma sociedade limitada que será regida por este contrato social, pela Lei 10.406/2002 e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

Cláusula 2 – SEDE E FORO JURÍDICO

2-1-A sede da sociedade é na **Rua Basílio Daniel, nº 112**, centro, cidade de **Nova Itaberaba**,

Sidiane   

Estado de SANTA CATARINA, CEP: 89818-000, e o foro jurídico é no município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Clausula 3 – DENUNCIA DE FILIAIS:

3-1 – A sociedade atualmente não possui filiais, mas poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais ou outras dependências, mediante deliberação em reunião de sócios convocada pelos administradores e aprovada por maioria do capital.

Clausula 4 – INICIO E PRAZO DE DURACÃO

4-1 – A sociedade iniciou suas atividades em 20 de março de 2006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 5 – OBJETO SOCIAL

5-1- A sociedade tem por objeto social o ramo de **Atividades de assessoria em gestão empresarial e Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.**

Parágrafo único: a empresa manterá um departamento técnico com profissional devidamente registrado em seu órgão de classe.

Cláusula 6 – CAPITAL SOCIAL/ QUOTAS/ RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

6-1 - O capital da sociedade é de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado no ato da assinatura do contrato primitivo em moeda corrente nacional.

6-2 – O Capital Social esta assim subscrito pelos sócios:

NOMES	QUOTAS	VALOR TOTAL
Kassio Andre Vanazzi	9.900	9.900,00
Sidiane Castagna Vanazzi	100	100,00
Total	10.000	10.000,00

6-3 – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6-4- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.


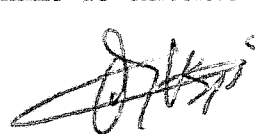
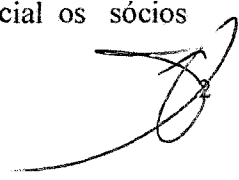
6-5- As quotas sociais também não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas total ou parcialmente a qualquer titulo, sem autorização do outro sócio.

Clausula 7 – DA ADMINISTRAÇÃO

7-1 – A sociedade é administrada pelo sócio **Kassio André Vanazzi**, com poderes de administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao objeto social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

7-2 - Pelos serviços prestados a sociedade, os sócios poderão fixar uma remuneração mensal a titulo de pró-labore e cuja quantia será retirada mensalmente pelos administradores.

7-3 - Nos quatro primeiros meses seguintes ao termino do exercício social os sócios

Sidiane   

deliberarão sobre as contas e designarão administradores se for o caso.

Cláusula 8 – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DESTINO DOS RESULTADOS

8-1 – O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

8-2 – No final do exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo-se a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

8-3 – Os lucros ou prejuízos apurados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Cláusula 9 – DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

9-1 – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

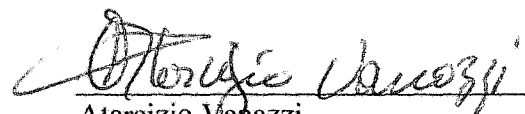
Cláusula 10 – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

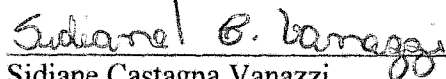
10-1 – O administrador **Kassio André Vanazzi** declara sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

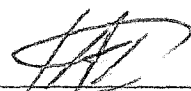
E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas comprometendo-se, por si e seus herdeiros, a tudo fielmente cumprirem.

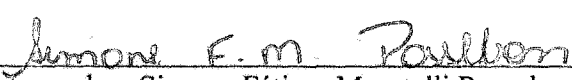
Nova Itaberaba - SC, 17 de março de 2014.


Kassio Andre Vanazzi


Atarcizio Vanazzi


Sidiane Castagna Vanazzi

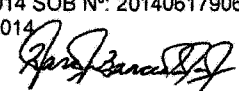

Testemunha : Wanir José Possebon
CPF 625.902.609-97
RG 12R-2.031.155-9-SSP-SC



Testemunha : Simone Fátima Moratelli Possebon
CPF 824.914.109-15
RG 12C-2.163.287-SSP-SC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/03/2014 SOB Nº: 20140617906
Protocolo: 14/061790-6, DE 24/03/2014

Empresa: 42 2 0374142 5
EXCELLENCE GESTÃO
ORGANIZACIONAL LTDA ME


BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 3.787.036 DATA DE EMISSÃO 18/MAR/2011

NOME KASSIO ANDRÉ VANAZZI

FILIAÇÃO ATARCIZIO VANAZZI
DENILSE IGNEES BUSATTO VANAZZI

NATURALIDADE PINHALZINHO SC DATA DE NASCIMENTO 08/DEZ/1981

RESIDÊNCIA CERT. CAS 1230 LV B-5 FL.133
CART. CAMARGO-NOVA ITABERABA SC

CPF 035.585.369-83

CHAPECÓ - SC

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.116 DE 28/06/93

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS

IDENTIFICADORA DE PESSOAS



CARTEIRA DE IDENTIDADE



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.891.384/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/03/2006
NOME EMPRESARIAL EXCELLENCE GESTAO ORGANIZACIONAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJECAO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R BASILIO DANIEL	NÚMERO 112	COMPLEMENTO	
CEP 89.818-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA ITABERABA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (49) 3327-0031	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 08/03/2018 às 10:40:21 (data e hora de Brasília).

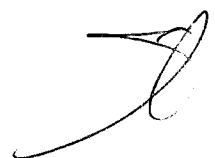
Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



004015

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07891384/0001-29
Razão Social: EXCELLENCE GESTAO ORGANIZACIONAL LTDA ME
Nome Fantasia: PROJECAO
Endereço: RUA BASILIO DANIEL 112 / CENTRO / NOVA ITABERABA / SC /
89818-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/03/2018 a 01/04/2018

Certificação Número: 2018030304234923870520

Informação obtida em 08/03/2018, às 09:52:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EXCELLENCE GESTAO ORGANIZACIONAL LTDA
CNPJ: 07.891.384/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:10:19 do dia 23/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/08/2018.

Código de controle da certidão: **A681.4B42.A1C3.96E1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

00/01/17

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **EXCELLENCE GESTAO ORGANIZACIONAL LTDA**
CNPJ/CPF: **07.891.384/0001-29**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	180140013980659
Data de emissão:	15/02/2018 10:07:51
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	16/04/2018

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 08/03/2018 09:46:37



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE NOVA ITABERABA
FONE/FAX (0**)49. 3327.0066 -
E-MAIL: tributos@novaitaberaba.sc.gov.br
RUA JOSÉ MAROCCO, 2226 - CENTRO - CEP 89.818-000
CNPJ 95.990.131/0001-70

110/18

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 136/2018

PROTOCOLO N.º/ 2018 DATA :
Codigo de Autenticidade: 833370785833370

QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE

----- INFORMAÇÕES GERAIS DO CONTRIBUITE -----
CADASTRO.....:7891384000129 CNPJ/CPF...:07.891.384/0001-29
NOME/RAZÃO SOCIAL...:EXCELLENCE GESTÃO ORGANIZACIONAL LTDA ME
ENDEREÇO.....:Rua BASÍLIO DANIEL N. 112
BAIRRO.....:CENTRO CIDADE....:NOVA ITABERABA
CEP.....: 89818000 UF.....:SC
=====

FIM A QUE SE DESTINA ESTA CERTIDÃO: LEVANTAMENTO DE DEBITOS

Certificamos, para os devidos fins acima especificados que o(s) contribuinte(s) supra caracterizado(s) nada deve(m) a Fazenda Pública do Município de Nova Itaberaba com vencimento até a presente data, porem existem débitos lançados a vencer em data posterior a esta. Desta forma ressalva-se, o direito que a este cabe, da cobrança dos Tributos e/ou outros créditos contratados e posteriormente contratados.

1 Data Emissão:26/02/2018 Data Validade:28/03/2018

1 Nova Itaberaba, SC, em 26 de Fevereiro de 2018.

Documento emitido eletronicamente, qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXCELLENCE GESTAO ORGANIZACIONAL LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.891.384/0001-29
Certidão nº: 145210675/2018
Expedição: 26/02/2018, às 14:07:08
Validade: 24/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXCELLENCE GESTAO ORGANIZACIONAL LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.891.384/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



08/01/2018

6913201/020

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Chapecó

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 4940096**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Chapecó, com distribuição anterior à data de 08/01/2018, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

EXCELLENCE GESTÃO ORGANIZACIONAL LTDA, portador do CNPJ: 07.891.384/0001-29. *****

OBSERVAÇÕES:

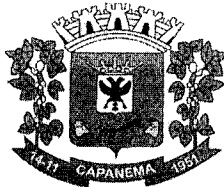
- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Chapecó, segunda-feira, 8 de janeiro de 2018.

PEDIDO Nº:



001/21

Município de Capanema - PR

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

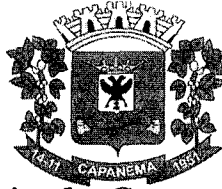
Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 2 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé
Prefeito Municipal



004022

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 14

Capanema - PR, 08 de março de 2018

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

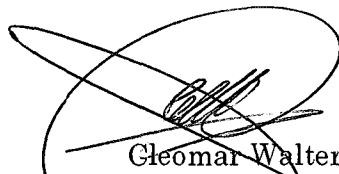
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao protocolo 2 encaminhado por Vossa Excelência em 18/01/2018 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1410	0840215.452.1501.2-154	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,


Gleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



004623

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF n.º....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Dispensa de Licitação Nº 13/2018, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

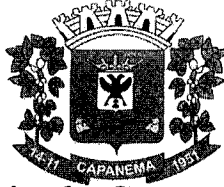
- a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO PARA OPERADORES DE MÁQUINAS E MOTORISTAS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

- 2.1. A empresa vencedora deverá realizar uma **CURSO COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS SENDO 8 HORAS DE AULAS PRÁTICAS E 8 HORAS DE AULAS TEÓRICAS. TEMAS ABORDADOS: NR11 (NORMA REGULADORA), OPERAÇÃO DE MÁQUINAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE MÁQUINAS E CAMINHÕES, CONDUÇÃO ECONÔMICA E DEFENSIVA, EPI, AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DOS OPERADORES E MOTORISTAS, COMPACTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, ORIENTAÇÃO SOBRE VALAS, ESTRADAS, PONTES, BUEIROS, GALERIAS, TERRAPLANAGEM, MEDIDAS E COTAS E COMO PREPARAR UMA ESTRADA VICINAL** nos dias 13 e 14/03/2018 no Pátio de Máquinas do Município de Capanema.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

- 3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 1 (um) dia corrido após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:



003/24

Município de Capanema - PR

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	NOME DO FORNECEDOR	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO PARA OPERADORES DE MÁQUINAS E MOTORISTAS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.	EXCELLENCE GESTAO ORGANIZACIONA L LTDA	1	6.500,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

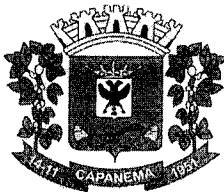
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 3 (Três) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.



008025

Município de Capanema - PR

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

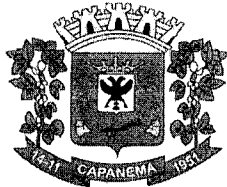
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES



00026

Município de Capanema - PR

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1410	08.0215.452.1501.2-154	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sr. Otavio Fonseca Galiuzzi, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

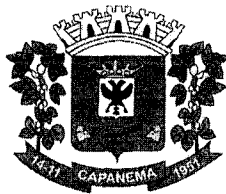
11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



1104027

Município de Capanema - PR

- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

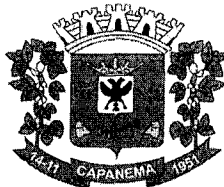
d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou



001/4028

Município de Capanema - PR

contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

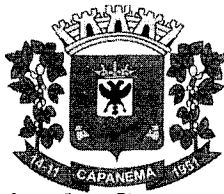
14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado entrega dos materiais;



004029

Município de Capanema - PR

e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

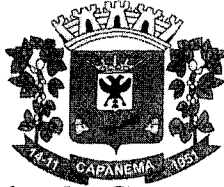
14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



000030

Município de Capanema - PR

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

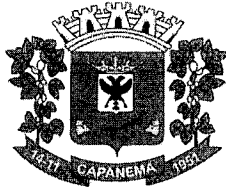
16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, XX de XXXX de 2018.



004031

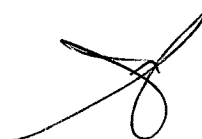
Município de Capanema - PR

Américo Bellé
Prefeito Municipal

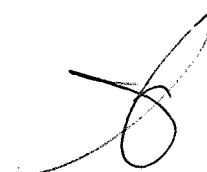
Fornecedor
Representante legal

MUNICÍPIO DE CAPANEMA**DADOS DOS SERVIDORES**

<u>NOME</u>	<u>CPF</u>
Adilson Jose Sauter	028.429.549-39
Airton Luiz Wesseler	554.502.459-04
Alberi Canfro da Silva	630.980.089-20
Alcebiades Pereira Machado	452.881.279-72
Aloir Marzeni Kovalski	245.860.908-20
Anderson Jablonski	899.366.049-20
Antenor Gross	332.404.429-49
Antonio Barcellos	788.281.399-00
Ari Ademir Pieri	546.149.619-91
Armino Gebing	788.276.989-49
Celio Frederico Mensch	027.976.979-28
Celso Antonio Backes	779.902.269-87
Claudineia Ines Krein Echert	091.343.049-83
Claudino Luiz Bazzanela	630.975.169-72
Claudio Kohler	702.900.249-00
Cleito Cornélio	101.905.929-07
Clesio Nowicki	212.078.369-15
Clovis Luiz Hirt	989.699.009-34
Cristian Fernando Rodrigues da Silva	069.263.855-56
Dilson Rogério Zandomenico	026.392.309-64
Dimilso Marcos do Nascimento	041.264.989-66
Dirceu Bola	710.769.489-87
Ede Osmar Bonemann	051.095.379-41
Edson Pereira de Melo	015.709.599-19
Elmar Gormann	602.897.249-53
Gerson Guth	028.442.159-63



Gilmar Luiz de Souza	488.515.409-00
Gilmar Otacilio Antunes	054.415.949-77
Jacson Junior Vanzella	023.199.659-47
Jair Luiz Stein	836.200.529-72
Jalmir Lamim	100.941.399-62
Jarci Hermann	097.734.289-15
João Carlos Cruz de Lima	581.114.419-91
João de Souza	488.511.839-53
Juliano Bertani	019.972.239-02
Juliano Dalek de Almeida	035.841.819-41
Juliano Dorigom Vedovato	085.838.529-52
Leomar Henn	981.510.459-49
Lucian Carlos Pilati	064.652.749-57
Luiz Carlos da Silva	008.378.879-41
Maicon Junior Buth	045.825.919-57
Marcos Antonio Borges	079.336.439-65
Marcos Cezar Filber	764.680.709-53
Marino Storchi Zucco	809.472.559-15
Mauricio José Carling	647.733.029-68
Milton Lisçaraça da Rosa	906.543.409-78
Moises Reginaldo Aparecido Christ	054.930.189-50
Moraci de Freitas	632.100.379-49
Nardeli Alflen	702.907.099-20
Neri Ribeiro	764.670.749-04
Olavio Lira	510.240.559-49
Otávio Fonseca Galiuzzi	240.927.709-87
Patrícia Juliana Camargo Machado da Costa	072.165.859-84
Paulo Marino Nodari	307.520.350-53



Paulo Valdir Pedroso	836.208.859-15
Pedro Osmar dos Santos	779.910.799-53
Pedro Paulo Royer	906.467.119-20
Ricardo Adriel Vila	056.010.849-47
Rodrigo Gasparetto	047.971.309-03
Sandro Seibert	054.135.119-22
Sérgio Mauri Gottems	018.504.929-05
Silvano Fontanive de Oliveira	057.578.669-85
Simone Maria Stach	007.981.399-27
Valdair da Silva	041.615.608-85
Valdemir Alves da Costa	793.819.109-44
Valdemir Nilson Otaran	083.767.719-06
Vanderlei Pettenon	927.891.370-72





000035

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO Nº 97/2018

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa nº 13/2018.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 6.905/2017, encaminha para análise desta Procuradoria jurídica, processo de dispensa de licitação para contratação de curso de capacitação dos servidores da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 6.905/2017 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Termo de Referência – fls. 03/04;
- IV) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 05;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 06/09;
- VI) Documentos da futura contratada as fls. 10/20;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito a fl. 21;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 22;
- IX) Minuta do contrato às fls. 23/31; e,
- X) Relação de servidores lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos – fl. 32/34. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma



000936

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas



000037

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 6.500,00.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se das futuras contratadas a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos de fls. 11/48, observa-se que a empresa Excellence Gestão Organizacional Ltda., inscrita no CNPJ, sob o nº 07.891.384/0001-29, apresentou documentação em ordem.

2.3. Do contrato de aquisição de bens

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.



006038

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

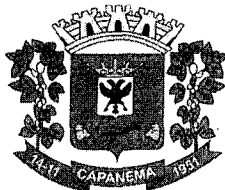
3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 08 de março de 2018.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000630

Município de Capanema - PR

**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO
Nº 13/2018**

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: EXCELLENCE GESTAO ORGANIZACIONAL LTDA

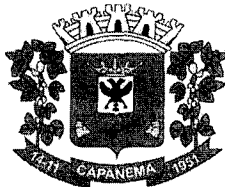
CNPJ: 07.891.384/0001-29

ENDEREÇO: RUA BASILIO DANIEL, 112

CEP	BAIRRO	BAIRRO
89818-000	CENTRO	CENTRO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO PARA OPERADORES DE MÁQUINAS E MOTORISTAS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 6.500,00(Seis Mil e Quinhentos Reais)



006610

Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2018

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO PARA OPERADORES DE MÁQUINAS E MOTORISTAS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

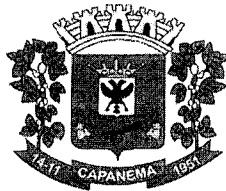
Contratada:

NOME DO CREDOR:	EXCELLENCE GESTAO ORGANIZACIONAL LTDA		
CNPJ:	07.891.384/0001-29		
ENDEREÇO:	RUA BASILIO DANIEL, 112		
CEP	BAIRRO	CIDADE/UF	
89.818-000	CENTRO	NOVA ITABERABA/SC	

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO PARA OPERADORES DE MÁQUINAS E MOTORISTAS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 08 de março de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000041

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO PARA OPERADORES DE MÁQUINAS E MOTORISTAS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR**, conforme Parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 6.500,00(Seis Mil e Quinhentos Reais)

Capanema - PR, 08 de março de 2018



Américo Bellé
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO PARA OPERADORES DE MÁQUINAS E MOTORISTAS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

O custo máximo global importa em Valor Total: Valor total R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais) - Capanema, 08 de março de 2018.

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/2018 - Processo dispensa Nº 013/2018

Data da Assinatura: 09/03/2018.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: EXCELLENCE GESTAO ORGANIZACIONAL LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO PARA OPERADORES DE MÁQUINAS E MOTORISTAS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cx1262527

Programa "A União Faz a Vida" reúne professores em palestra que marcou a retomada das atividades



O programa "A União Faz a Vida", principal iniciativa social do Sistema Sicredi, retomou suas atividades em todos os municípios onde é desenvolvido.

No município de Capanema, o marco inicial das atividades aconteceu no dia 5 de março, na Casa da Cultura, com a palestra que foi proferida por Sérgio Vale da Paixão, consultor renomado no meio educacional. Mais de 120 professores prestigiaram o evento, que abordou a importância da educação empreendedora

e cooperativa. Já aconteceram a retomada das atividades do programa "A União Faz a Vida" nos municípios de Ampere e Capitão Leônidas Marques, cada um com programações especialmente elaboradas para seus respectivos educadores.

Daiane Wesseler Alexandre, assessora de programas sociais da Sicredi Fronteiras PR/SC/SP, agradeceu a presença de todos os professores e educadores que participaram das atividades, e que agora desenvolverão muitas ações junto aos seus alunos. "O pro-

grama 'A União Faz a Vida' busca uma constante melhoria da educação e a evolução humana. Vivemos momentos desafiadores na educação, desde os ensinamentos na família até a forma do repasse de conhecimento na escola. É preciso a participação de todos, principalmente dos pais que, muitas vezes, deixam a responsabilidade de formar um cidadão apenas nas mãos dos professores. Por isto, toda a participação contribui para uma educação melhor e fundamental", enfatizou Daiane.

Teatro infantil ensina sobre uso seguro da energia elétrica

Diversão e aprendizado são aliados na história que a Copel traz esta semana para 700 alunos da rede municipal de ensino dos municípios de Bela Vista do Paraíso e Pitangueiras, no Norte do Estado. A peça teatral Histórias Eletrizantes ensina sobre o uso seguro da energia elétrica, com as peripécias dos personagens Jacuí e Maricota no mundo fictício da Raiolândia. De maneira bem humorada, a peça atrai a atenção das crianças para tratar de assuntos sérios, como soltar pipa sempre longe da rede elétrica, ou ligar para a Copel quando houver um fio caído ao chão.

A montagem é do grupo Fabricando Produções, de Curitiba, protagonizada pelos atores Carlos Augusto Oliveira e Renata Voltolini. Em cena, eles apresentam músicas e truques de mágica que são garantia de interatividade com a plateia. Na vinda para a região, eles se apresentam para alunos

do Ensino Fundamental, em sessões com entrada gratuita e abertas à participação da comunidade. Na sequência, o grupo se apresenta em Cândido de Abreu, no Vale do Ivaí, em 19 de março.

PALESTRAS

Durante todo o ano, voluntários da Copel visitam as turmas de 4º ano da rede pública de ensino para orientar as crianças sobre o uso seguro da energia elétrica. O projeto Iluminando Gerações atua há mais de quatro décadas na prevenção de acidentes, e atualmente aborda também a importância do consumo consciente para garantir a sustentabilidade do planeta. Professores interessados em receber a visita da Copel em suas salas podem fazer contato com a empresa, enviando mensagem no site: <http://www.copel.com>.



Prefeitura Municipal
de Capanema
FONE: (46) 3552-1321 - CEP: 85760-000
Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº3/2017
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado de Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:
Modalidade: Tomada de Preços nº 3/2017.
Tipo de Julgamento: Menor preço por item.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE DRENAGEM PLUVIAL NA RUA RIO GRANDE DO NORTE ENTRE A TRAVESSA VERDE E TRAVESSA BEIJA FLOR NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR
Valor da Licitação: R\$ 24.456,62 (Vinte e Quatro Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e Sessente e Dois Centavos).
Abertura das propostas: 09:00 horas de dia 29 de março de 2017.
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema-PR, 12/03/2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2018
Ratifico em todas as suas partes e ratifico a Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO PARA OPERADORES DE MÁQUINAS E MOTORISTAS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, conforme parecer Jurídico fundamentado de nº 24, inciso IV da Lei 8.660/93.
Art. 24. É dispensável a licitação:
X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segunda avaliação prévia
O custo máximo global importa em Valor Total R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentas Reais)
Capanema, 05 de março de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/2018
Processo dispensa Nº 013/2018
Data da Assinatura: 09/03/2018.
Contratante: Município de Capanema-PR.
Contratada: EXCELLENCE GESTÃO ORGANIZACIONAL LTDA.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO PARA OPERADORES DE MÁQUINAS E MOTORISTAS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.
Valor total: R\$6.500,00 (Seis Mil e Quinhentas Reais).
Américo Bellé
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO
A Secretaria Municipal de Educação vem através deste, fazer a convocação para a escolha de suas representantes relativas ao ano letivo de 2018.
De concedidas deverão comparecer à Secretaria de Educação, no dia 09/03/2018 às 8 horas, conforme classificação a seguir:
EDUCAÇÃO INFANTIL
LISTAGEM CANDIDATOS AMPLA CONCORRÊNCIA
Ordem de Classificação Nome de Candidato
19ª ANA PAULA DA ROSA DO AMARAL
19ª KARINE DOS SANTOS LOPES
20ª JULIANA APARECIDA MACHRY
21ª JOZYANI SUHRE
22ª REGINA DE FÁTIMA OLIVEIRA RODRIGUES
A presente convocação não implica necessariamente em contratação imediata.
Capanema, 05 de março de 2018

Zaida Terezinha Parabozz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

LEI Nº 1.642, DE 08 DE MARÇO DE 2018.
O Poder do Utilidade Pública e Associação GEBANA Brasil Solidária.
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal e ASSOCIAÇÃO GEBANA BRASIL SOLIDÁRIA, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.090.857/0001-05, com sede na Rua Dr. Leopoldo de Almeida nº 240, Bairro São José Operário, no Município de Capanema, Estado de Paraná.
Art. 2º A entidade referida no art. 1º, caso seja subvencionada pelo Poder Público, se obriga a apresentar anualmente ao Poder Executivo Municipal relatório dos serviços prestados e a coletividade durante o exercício anterior, conforme determina o art. 4º, caput, da Lei Municipal nº 1.603/2018.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado de Paraná, aos 08 dias do mês de março de 2018.

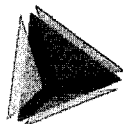
Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO
Processo Seletivo Simplificado 03/2017
Data da Assinatura: 07/03/2018
Contratante: Município de Capanema - PR.
Contratado: Claudio Pedro Cavichiole
Objeto: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATUAR COMO MÉDICO PSS DE 20 HORAS JUNTAMENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data Inicial de vigência: 07/03/2018, data final de vigência: 07/09/2018.
Valor total mensal: R\$ 6.884,23 (seis mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e três centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.001, DE 07 DE MARÇO DE 2018.
Concede férias e servidões públicas municipais.
O Prefeito Municipal de Capanema, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias:
SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR PERÍODO CONCESSIVO
ALINE DENISE CATANEO 01/03/2018 A 30/03/2018
ALINE SIQUEIRA ROVEDA 01/03/2018 A 30/03/2018
MARTHA HELENA PONTIN BERSCH 01/03/2018 A 30/03/2018
SECRETARIA DE FINANÇAS
SERVIDOR PERÍODO CONCESSIVO
ALTAIR KUNRATH 01/03/2018 A 30/03/2018
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIDOR PERÍODO CONCESSIVO
NOELI DOPKE KUNRATH 01/03/2018 A 30/03/2018
SECRETARIA DE AGRICULTURA
SERVIDOR PERÍODO CONCESSIVO
ARI FRIEDRICH 01/03/2018 A 30/03/2018
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Município de Capanema, Estado de Paraná, aos 07 dias do mês de março de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



TCEPR
TRIBUNA DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

00064

[Voltar](#)

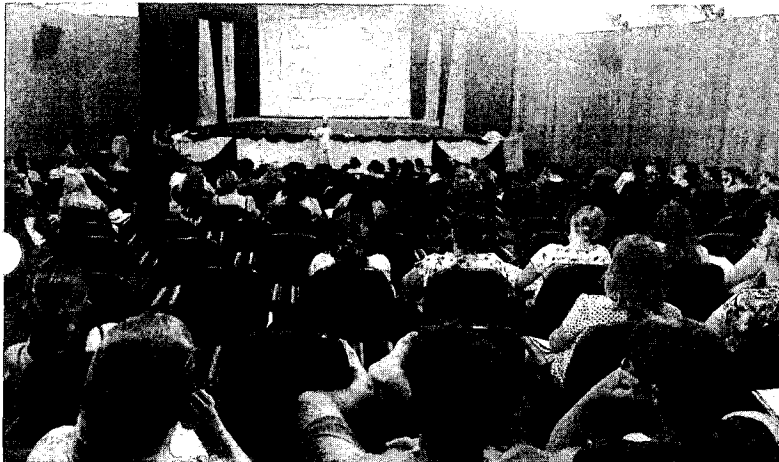
Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos Informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2018
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº Licitação/dispensa/inexigibilidade*	13
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	13
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO PARA OPERADORES DE MÁQUINAS E MOTORISTAS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0800215452150121541410339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	6.500,00
Data Publicação Termo ratificação	13/03/2018
<input type="button" value="Confirmar"/>	

CPF: 63225824968 (Logout)

000045

Programa "A União Faz a Vida" reúne professores em palestra que marcou a retomada das atividades



O programa "A União Faz a Vida", principal iniciativa social do Sistema Sicredi, retomou suas atividades em todos os municípios onde é desenvolvido.

No município de Capanema, o marco inicial das atividades aconteceu no dia 5 de março, na Casa da Cultura, com a palestra que foi proferida por Sérgio Vale da Paixão, consultor renomado no meio educacional. Mais de 120 professores prestigiaram o evento, abordou a importância da educação empreendedora

e cooperativa. Já aconteceram a retomada das atividades do programa "A União Faz a Vida" nos municípios de Ampére e Capitão Leônidas Marques, cada um com programações especialmente elaboradas para seus respectivos educadores.

Daiane Wesseler Alexandre, assessora de programas sociais da Sicredi Fronteiras PR/SC/SP, agradeceu a presença de todos os professores e educadores que participaram das atividades, e que agora desenvolverão muitas ações junto aos seus alunos. "O pro-

grama 'A União Faz a Vida' busca uma constante melhoria da educação e a evolução humana. Vivemos momentos desafiadores na educação, desde os ensinamentos na família até a forma do repasse de conhecimento na escola. É preciso a participação de todos, principalmente dos pais que, muitas vezes, deixam a responsabilidade de formar um cidadão apenas nas mãos dos professores. Por isso, toda a participação contribui para uma educação melhor e fundamental", enfatizou Daiane.

Teatro infantil ensina sobre uso seguro da energia elétrica

Diversão e aprendizado são aliados na história que a Copel traz esta semana para 700 alunos da rede municipal de ensino dos municípios de Bela Vista do Paraíso e Pitanguinhas, no Norte do Estado. A peça teatral Histórias Eletrizantes ensina sobre o uso seguro da energia elétrica, com as peripécias dos personagens Jacuí e Maricota no mundo fictício da Raiolândia. De maneira bem humorada, a peça atrai a atenção das crianças para tratar de assuntos sérios, como soltar pipa sempre longe da rede elétrica, ou ligar para a Copel quando houver um fio caído ao chão.

A montagem é do grupo Fabricando Produções, de Curitiba, protagonizada pelos atores Carlos Augusto Oliveira e Renata Voltolini. Em cena, eles apresentam músicas e truques de mágica que são garantia de interatividade com a plateia. Na vinda para a região, eles se apresentam para alunos

do Ensino Fundamental, em sessões com entrada gratuita e abertas à participação da comunidade. Na sequência, o grupo se apresenta em Cândido de Abreu, no Vale do Ivaí, em 19 de março.

PALESTRAS

Durante todo o ano, voluntários da Copel visitam as turmas de 4º ano da rede pública de ensino para orientar as crianças sobre o uso seguro da energia elétrica. O projeto Iluminando Gerações atua há mais de quatro décadas na prevenção de acidentes, e atualmente aborda também a importância do consumo consciente para garantir a sustentabilidade do planeta. Professores interessados em receber a visita da Copel em suas salas podem fazer contato com a empresa, enviando mensagem no site: <http://www.copel.com>.



Prefeitura Municipal
de Capanema

FONE: (48) 3552-1321 - CEP: 85160-000
Av. Pedro Venâto Paingol de Souza, 1080 - Centro

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº3/2017
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos e segue:

Modalidade: Tomada de Preços nº 3/2017.
Tipo de Julgamento: Menor preço por item.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE DRENAGEM PLUVIAL NA RUA RIO GRANDE, DO NORTE ENTRE A TRAVESSA VERDE E TRAVESSA BEIJA FLOR NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.
Valor da Licitação: R\$ 24.456,62 (Vinte e Quatro Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e Sessenta e Dois Centavos).
Abertura das propostas: 08:00 horas de dia 29 de março de 2017.
Local: Setor de Licitações de Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigol de Souza, 1080 – Capanema – Paraná – Centro.
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente a no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema-PR, 12/03/2018.

Américo Ballé
Prefeito Municipal

VALIDAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2018
Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO PARA OPERADORES DE MÁQUINAS E MOTODRISTAS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 24, inciso IV de Lei 8.666/93.

Art. 24 - É dispensável a licitação:
X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.
O curso máximo global importa em Valor Total: Valor total R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais).
Capanema, 09 de março de 2018.

Américo Ballé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2018
(Processo dispensa Nº 013/2018)
Data da Assinatura: 09/03/2018.

Contratante: Município de Capanema-PR.
Contratada: EXCELLENCE GESTÃO ORGANIZACIONAL LTDA.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO PARA OPERADORES DE MÁQUINAS E MOTODRISTAS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.
Valor total: R\$6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais).

Américo Ballé
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO
A Secretária Municipal de Educação vem através deste, fazer a convocação para escolha de suas remanescentes relativas ao ano letivo de 2018.
Os interessados deverão comparecer à Secretaria de Educação, no dia 09/03/2018 às 8horas, conforme classificação a seguir:

EDUCAÇÃO INFANTIL	LISTAGEM CANDIDATOS AMPLA CONCORRÊNCIA	Nome do Candidato
18º	Ordem de Classificação	ANA PAULA DA ROSA DO AMARAL
19º		KARINE DOS SANTOS LOPES
20º		JULIANA APARECIDA MACHRY
21º		JOZYANI SUHRE
22º		REGINA DE FÁTIMA OLIVEIRA RODRIGUES

A presente convocação não implica necessariamente em contratação imediata.
Capanema, 08 de março de 2018

Zade Teresinha Parabozz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

LEI Nº 1.642, DE 08 DE MARÇO DE 2018.
Declara de Utilidade Pública e Associação Gebans Brasil Solidária.
A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito de Município de Capanema sancionou a seguinte:

LEI
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal e ASSOCIAÇÃO GEBANA BRASIL SOLIDÁRIA, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.090.857/0001-66, com sede na Rua Dr. Leopoldo Schmidt, nº 240, Bairro São José Operário, no Município de Capanema, Estado do Paraná.
Art. 2º A entidade referida no art. 1º, caso seja subvencionada pelo Poder Público, se obriga a apresentar anualmente ao Poder Executivo Municipal relatório dos serviços prestados e o inventário durante o exercício anterior, conforme determino e art. 4º, caput, da Lei Municipal nº 1.603/2018.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete de Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de março de 2018.

Américo Ballé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO
Processo Seletivo Simplificado 03/2017
Data da Assinatura: 07/03/2018

Contratante: Município de Capanema - PR.
Contratado: Claudio Pedro Cavichiole
Objeto: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATUAR COMO MÉDICO PSS DE 20 HORAS JUNTAMENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data inicial de vigência: 07/03/2018, **data final de vigência:** 07/09/2018.
Valor total mensal: R\$ 6.864,23 (seis mil oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos).

Américo Ballé
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.001, DE 07 DE MARÇO DE 2018.
Concede férias a servidores públicos municipais.
O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Cancele férias:	PERÍODO CONCESSIVO
SECRETARIA DE SAÚDE	
SERVIDOR	
ALINE DENISE CATANED	01/03/2018 a 30/03/2018
ALINE SIQUEIRA ROVEDA	01/03/2018 a 30/03/2018
MARTHA HELENA PONTIN BERSCH	01/03/2018 a 30/03/2018
SECRETARIA DE FINANÇAS	
SERVIDOR	
ALTAIR KUNRATH	PERÍODO CONCESSIVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	01/03/2018 a 30/03/2018
SERVIDOR	
NOELI DOPKE KUNRATH	PERÍODO CONCESSIVO
SECRETARIA DE AGRICULTURA	01/03/2018 a 30/03/2018
SERVIDOR	
ARI FRIEDRICH	PERÍODO CONCESSIVO
	01/03/2018 a 30/03/2018

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete de Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de março de 2018.

Américo Ballé
Prefeito Municipal

000646

Terça-Feira, 13 de Março de 2018 | Edição 1350
Santa Izabel do Oeste, PR - Francisco Beltrão, PR
www.jornalnovotempo.com.br

Homenagens ao Dia da Mulher em Santa Izabel do Oeste e Pinhal de São Bento

Pág. 08-09



Expobel tem espaço público de trânsito

Pág. 16



000047

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

EXCELLENCE GESTAO ORGANIZACIONAL LTDA
RUA BASILIO DANIEL, 112 - CENTRO
CEP: 89818-000 - NOVA ITABERABA/SC

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Contrato nº 85/2018, referente
à Dispensa de Licitação 13/2018

NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

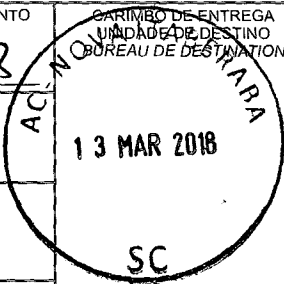
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

x Chaion Dellon

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

13/03/18

CARIMBO DE ENTREGA / BUREAU DE DESTINATION



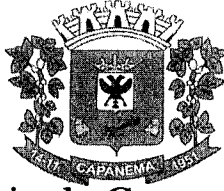
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RÚBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Vandirgo Carlos Schneider
Matr. 8.710.373-7
Nova Itaberaba/SC

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



000048

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 85/2018
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E
EXCELLENCE GESTAO ORGANIZACIONAL LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado **EXCELLENCE GESTAO ORGANIZACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.891.384/0001-29, RUA **BASILIO DANIEL**, 112 – CENTRO – na cidade de NOVA ITABERABA/SC, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **KASSIO ANDRÉ VANAZZI** inscrito no CPF nº 035585369-83, residente e domiciliado em Nova Itaberaba/SC, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 13/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

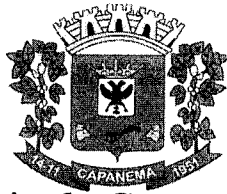
- a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO PARA OPERADORES DE MÁQUINAS E MOTORISTAS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá realizar uma **CURSO COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS SENDO 8 HORAS DE AULAS PRÁTICAS E 8 HORAS DE AULAS TEÓRICAS. TEMAS ABORDADOS: NR11 (NORMA REGULADORA), OPERAÇÃO DE MÁQUINAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE MÁQUINAS E CAMINHÕES, CONDUÇÃO ECONÔMICA E DEFENSIVA, EPI, AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DOS OPERADORES E MOTORISTAS, COMPACTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, ORIENTAÇÃO SOBRE VALAS, ESTRADAS, PONTES, BUEIROS, GALERIAS, TERRAPLANAGEM, MEDIDAS E COTAS E COMO PREPARAR UMA ESTRADA VICINAL** nos dias 13 e 14/03/2018 no Pátio de Máquinas do Município de Capanema.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 1 (um) dia corrido após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:



0036/19

Município de Capanema - PR

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	NOME DO FORNECEDOR	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO PARA OPERADORES DE MÁQUINAS E MOTORISTAS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.	EXCELLENCE GESTAO ORGANIZACIONA L LTDA	1	6.500,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

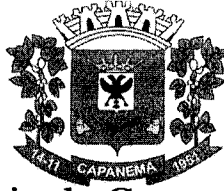
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 3 (Três) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 09/03/2018 e encerramento em 09/06/2018.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.



000050

Município de Capanema - PR

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{6}{100} \times \frac{1}{365}$$

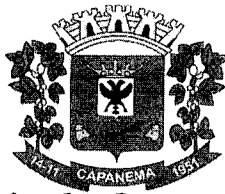
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES



000031

Município de Capanema - PR

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1410	08.0215.452.1501.2-154	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sr. Otavio Fonseca Galiuzzi, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

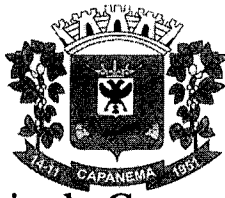
11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



000052

Município de Capanema - PR

- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

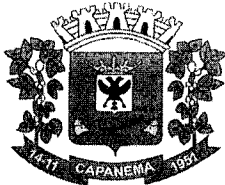
d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou



000653

Município de Capanema - PR

contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

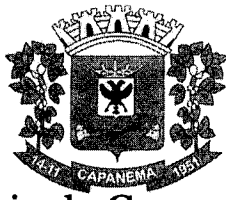
14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado entrega dos materiais;



00695

Município de Capanema - PR

e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

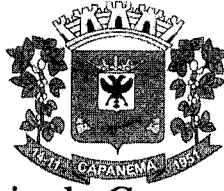
14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



000655

Município de Capanema - PR

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

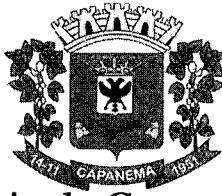
16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, 09 de março de 2018.

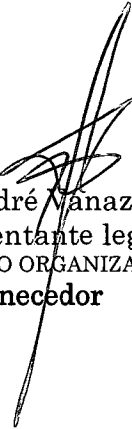


000656

Município de Capanema - PR



Américo Bellé
Prefeito Municipal



Kassio André Nanazzi
Representante legal
EXCELLENCE GESTAO ORGANIZACIONAL LTDA
Fornecedor